

**CAPÍTULO III  
DAS DIRETRIZES****Seção I****Da gestão da integridade**

Art. 7º São diretrizes para a gestão de integridade:

I - a promoção da cultura ética e a integridade institucional focada nos valores e no respeito às leis e aos princípios da Administração Pública;

II - o fortalecimento da integridade institucional do MEC deve ser promovido por decisões baseadas no autoconhecimento e diagnose de vulnerabilidades;

III - os cargos de direção do MEC devem ser ocupados a partir da identificação de perfis e capacitação adequada;

IV - a orientação de padrões de comportamento esperados dos agentes públicos no relacionamento com cidadãos, setor privado e grupos de interesses deve ser definida em políticas específicas;

V - a disponibilidade de informações à sociedade deve primar pela atuação transparente, conforme legislação vigente;

VI - o fortalecimento dos mecanismos de comunicação com o público externo deve estimular o recebimento de insumos sobre a implementação de melhorias e a obtenção de informações sobre desvios de conduta a serem apurados; e

VII - os mecanismos de preservação da integridade pública do MEC devem ser dotados de critérios de identificação e punição dos responsáveis por possíveis desvios de conduta.

**Seção II****Da gestão de riscos**

Art. 8º São diretrizes para a gestão de riscos:

I - ser dinâmica e formalizada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos;

II - as metodologias e as ferramentas implementadas devem possibilitar a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;

III - a medição do desempenho da gestão de riscos deve ser realizada mediante atividades contínuas ou de avaliações independentes ou a combinação de ambas;

IV - a capacitação dos agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no Ministério, em gestão de riscos, deve ser desenvolvida de forma continuada, por meio de soluções educacionais, em todos os níveis;

V - o desenvolvimento e a implementação de atividades de controle da gestão deve considerar a avaliação de mudanças, internas e externas, que contribuam para identificação e avaliação de vulnerabilidades que impactam os objetivos institucionais; e

VI - a utilização de procedimentos de controles internos da gestão proporcionais aos riscos e baseada na relação custo-benefício e na agregação de valor à instituição.

Art. 9º O processo de formulação do planejamento estratégico do MEC deverá considerar, objetivamente, os riscos associados ao atingimento dos objetivos e das metas estabelecidas, de maneira a subsidiar decisão da alta administração com elementos consistentes capazes de proporcionar a adequada resposta a cada risco identificado.

Art. 10. O Plano Nacional de Educação - PNE em vigor e aqueles que vierem a ser instituídos a partir da data de publicação desta Política deverão ser objetos de especial atenção e tratamento prioritário no tocante ao levantamento dos riscos associados à implementação ou não de suas metas, suas estratégias e suas demais disposições, o que contará com a participação de todas as unidades deste Ministério, sob coordenação da Secretaria Executiva e com apoio técnico da Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 11. As proposições de novas estratégias, objetivos, metas, iniciativas, normativos e demais instrumentos de governança e gestão, no âmbito deste Ministério, deverão estar acompanhadas de análise dos riscos associados à sua implementação, assim como respostas a estes riscos.

Art. 12. A operacionalização da gestão de riscos, no âmbito do MEC, deverá ser estruturada em consonância com as disposições do Committee of Sponsoring Organization of the Treadway Commission - COSO e da ABNT NBR ISO 31000, tendo como componentes imprescindíveis: ambiente interno, fixação de objetivos, identificação de eventos, avaliação de riscos, resposta a riscos, atividades de controles internos, informação, comunicação, monitoramento e boas práticas de governança.

Art. 13. Todos os agentes públicos em exercício no MEC, em todos os níveis e unidades, deverão ter facilitados o acesso e a consulta aos normativos, aos manuais e a outros instrumentos que disciplinem a gestão de riscos e controles objeto desta Política.

Art. 14. As chefias imediatas deverão atuar para que suas equipes estejam permanentemente capacitadas para a gestão dos riscos sob sua responsabilidade.

**Seção III****Dos controles internos da gestão**

Art. 15. São diretrizes para os controles internos da gestão:

I - a implementação dos controles internos da gestão deve ser integrada às atividades, aos planos, às ações, às políticas, aos sistemas, aos recursos e estar em sinergia com os agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no MEC, projetados para fornecer segurança razoável para a consecução dos objetivos institucionais;

II - a definição e a operacionalização dos controles internos da gestão devem considerar os riscos internos e externos que se pretende gerenciar, tendo em vista a mitigação da ocorrência de riscos ou impactos sobre os objetivos institucionais do MEC;

III - a implementação dos controles internos da gestão deve ser efetiva e compatível com a natureza, a complexidade, o grau de importância e os riscos dos processos de trabalhos;

IV - os controles internos da gestão devem ser baseados no modelo de gerenciamento de riscos; e

V - a alta administração deve criar condições para que procedimentos efetivos de controles internos integrem às práticas de gestão de riscos.

Parágrafo único. O modelo de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão deve estabelecer método de priorização de processos e respectivos prazos para o gerenciamento dos riscos.

**CAPÍTULO IV  
DAS COMPETÊNCIAS****Seção I****Da amplitude**

Art. 16. Todos os agentes públicos em exercício no MEC, em todos os níveis e unidades, são responsáveis pela gestão dos riscos inerentes ao exercício de suas atribuições, assim como pelo monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento, devendo exercer as atividades de sua competência em estrita consonância com os princípios e objetivos dispostos no Capítulo II desta Portaria.

§ 1º No monitoramento de que trata o caput deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão.

§ 2º A eventual ausência de normativo, manual ou outro documento específico que discipline a gestão de riscos não isenta o agente público de responsabilização por perdas, mau uso e danos decorrentes de inobservância ao disposto no caput.

Art. 17. Compete aos dirigentes máximos dos órgãos subordinados ao Ministro de Estado da Educação implementar a gestão de riscos em seus respectivos âmbitos de atuação, observadas as disposições contidas nesta Política, na Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, e em referenciais técnicos internacionais sobre o assunto adotados pelos órgãos de controle que jurisdicionam esta Pasta.

Art. 18. Os ocupantes de cargo de direção ou assessoramento superiores diretamente vinculados ao MEC poderão implementar o processo de gerenciamento de riscos nos processos organizacionais das respectivas unidades sob sua direção, observadas as disposições do art. 11 do Regimento Interno do CGIRC-MEC, aprovado pela Portaria MEC nº 595, de 3 de maio de 2017.

Art. 19. Compete ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles do MEC - CGIRC-MEC, com o apoio permanente da Assessoria Especial de Controle Interno do MEC - AECI-MEC, supervisionar a implementação da gestão de riscos no âmbito deste Ministério.

**Seção II****Do subcomitê**

Art. 20. Cabe ao CGIRC-MEC instituir um subcomitê assessor, com o propósito de facilitar, estimular, fomentar, bem como tornar mais eficaz a troca de informações e experiências entre os órgãos da estrutura operacional do MEC, em consonância com o art. 19.

§ 1º O subcomitê deverá ser composto de representantes dos órgãos subordinados ao MEC.

§ 2º Cabe ao presidente do CGIRC-MEC indicar o presidente, bem como aprovar o Regimento Interno do subcomitê.

§ 3º Para prestar o apoio referido no caput do art. 19, pela AECI-MEC, o subcomitê deverá encaminhar àquela Assessoria os relatórios, os pareceres e as atas da reunião, bem como demais os documentos e informações concernentes à Política ora em implantação.

§ 4º A AECI-MEC produzirá relatórios semestrais, tomando como referências as disposições desta Política e os parâmetros de avaliação que vierem a ser adotados pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU.

§ 5º No prazo de noventa dias a contar da entrada em vigor desta Portaria, as unidades administrativas dirigidas por ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 5, deverão apresentar, inicialmente a seus superiores imediatos e posteriormente à Assessoria Especial de Controle Interno, proposta de priorização dos programas, ações e processos sob sua responsabilidade, para fins de análise e implementação da gestão de riscos.

**CAPÍTULO V****DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Na implantação do gerenciamento de riscos na forma e no prazo estipulado no art. 3º desta Portaria, devem ser priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos definidos no planejamento estratégico do MEC.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política serão dirimidas pelo CGIRC-MEC, com o apoio técnico da AECI-MEC, podendo ser expedidas orientações complementares, a critério do Comitê.

**FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO  
DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL  
DE NÍVEL SUPERIOR****PORTARIA Nº 48, DE 14 DE MARÇO DE 2018**

Altera a Portaria Capes 158/2017, de 10 de agosto de 2017, para flexibilizar o prazo de atendimento das exigências para participação das instituições de ensino superior nos programas de fomento da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o constante nos autos da Nota Técnica 2/2018 (SEI nº 0630404), encartada no processo administrativo nº 23.038.002922/2017-86, resolve:

Art. 1º A Portaria Capes nº 158/2017, de 10 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Para participar dos programas de fomento da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB), as IES deverão comprometer-se formalmente a atender, até 31 de dezembro de 2019, as seguintes exigências:

Parágrafo único. A partir de 31 de dezembro de 2019, o atendimento às exigências desse artigo deverá ser comprovado quando da submissão do projeto a ser fomentado pela Capes ou antes da formalização do respectivo instrumento jurídico." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO PIAUÍ****CAMPUS PROFª CINOBELINA ELVAS****PORTARIA Nº 26, DE 13 DE MARÇO DE 2018**

O VICE-DIRETOR DO CAMPUS "PROFª CINOBELINA ELVAS", NO EXERCÍCIO DO CARGO DA DIREÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando: -O Processo Nº 23111.001735/2018-75; -O Edital nº 01/2018, CPCE/UFPI, de 15/02/2018, publicado no DOU de 16/02/2018; -As Leis nº 8.745/93, 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93, 27.10.93 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de 01 (um) Professor Substituto, com lotação no Campus Profª. Cinobelina Elvas, na cidade de Bom Jesus-PI, da forma como segue:

1. Solos, Topografia e Desenho Técnico-Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral-TI-40 (quarenta) horas semanais-Habilitando os/as candidatos/as: Rodrigo Fonseca da Silva (1º colocado); Keilane Menes da Silva (2º colocada); Larisse Pinheiro Schmid (3º colocada); Ana Paola Pieta Rambo (4º colocada); Kennedy de Paiva Porfirio (5º colocado), e classificando para contratação o primeiro colocado.

EVERALDO MOREIRA DA SILVA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO****CAMPUS CONFRESA****PORTARIA Nº 63, DE 13 DE MARÇO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS CONFRESA, no uso suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 858, de 19 de abril de 2017, publicada no D.O.U. em 20 de abril de 2017, e considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades nº. 01/2017 (Protocolo nº. 23193.033296.2017-87); resolve:

Art. 1º Aplicar as sanções abaixo descritas à empresa VR CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.956/0001-94, I.Aplicar multa no valor de R\$ 2.432,60 (dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos);

II.Aplicação das glosas conforme relatórios de situação contratual emitidos pela fiscalização;

III.Aplicar sanção na modalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com o Instituto Federal de Mato Grosso, nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de 01 (um) ano.

IV.Rescisão Unilateral

Art. 2º A aplicação das sanções se dão pelas seguintes razões:

I.A empresa não se manifestou sobre a notificação nº 01 de 15 de maio de 2017, enviada e confirmada recebimento via e-mail no dia 16/05/2017 no endereço gestaovr2006@gmail.com.

II.Não houve entrega total dos uniformes/EPI, descumprindo o item 7 do termo de referência do edital nº 01/2016.

III.Atraso no início da execução dos serviços, descumprindo o item 9 do termo de referência do edital nº 01/2016;

IV.Não apresentação do preposto, descumprindo o item 12 do termo de referência do edital nº 01/2016.

V.Não pagamento de Vale alimentação dos meses de abril e maio, enquadrando no item 16 do termo de referência do edital nº 01/2016;

VI.Atraso na apresentação da garantia, descumprindo item 15 do edital nº 01/2016;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando a empresa sancionada devidamente notificada da abertura do prazo recursal.

GILIARD BRITO DE FREITAS